



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDT-PREGELET-CLCONT - 492018
Código de validação: 2A5293BAD2

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2018 - SRP

PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, neste ato designado TRIBUNAL, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria GP nº 579/2018**, de 10 de maio de 2018, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **10:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **17/09/2018**, através do uso de tecnologia da informação, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo nº 34.510/2018.

A Licitação será regida pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 05/2017 - MPOG**, pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, pela **LEI ESTADUAL Nº 9.529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**, e, pelos **DECRETO FEDERAL 7.892/2013 e DECRETO ESTADUAL Nº 31.553/2016 (no que couber)** e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, nas instalações da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no prédio sede da Diretoria Administrativa localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190. Fones: (98) 3261-6181/ 3261-6182.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, em sua forma eletrônica, tipo Menor Preço Global, **Contratação de serviços terceirizados e continuados de motorista para a condução de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, nas especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – V, deste Edital.

1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência ANEXO – V deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.3. O valor total máximo para o objeto desta licitação foi estimado pelo Tribunal em **R\$ 11.452.888,96 (onze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do ANEXO – V deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** empresas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante neste e em seus anexos.

2.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido **SISTEMA**.

2.3.1. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO – V deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO:

2.4.1. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

2.4.2. Empresa ou sociedade estrangeira.

2.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4.4. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

2.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

2.4.6. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJ-MA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

2.5. O **LICITANTE** deverá manifestar, através de **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**, disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO, bem como que a **PROPOSTA** está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

3.3. O credenciamento do **LICITANTE**

bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas **PROPOSTAS** e lances, inclusive os atos por eles praticados.

3.5. O **LICITANTE** credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

3.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os **LICITANTES** deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Data de recebimento das Propostas	Até às 09:59 do dia 17/09/2018
b) Data da abertura das Propostas	Às 10:00 horas do dia 17/09/2018

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do ANEXO – V deste Edital e os requisitos descritos no **subitem 5.8** e registrada no **SISTEMA**, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos objetos a serem fornecidos de forma clara e precisa.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o **LICITANTE** poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA** formulada. Após o início da Sessão a **PROPOSTA** não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.3. As **PROPOSTAS** dos concorrentes deste **PREGÃO** contendo a descrição dos objetos, os valores





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis na **INTERNET**.

5.4. O **LICITANTE**, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, todas as declarações existentes no sistema (no que couber), tais como:

5.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.4.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009;

5.4.6. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.4.7. Declaração de Acessibilidade;

5.5. A falsidade das **DECLARAÇÕES** prestadas pelo **LICITANTE** caracteriza **crime previsto no artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **DECRETO Nº 5.450/2005**.

5.6. Os itens da **PROPOSTA** que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO – V deste edital serão desconsiderados.

5.7. Por ocasião do envio da **PROPOSTA**, o **LICITANTE** deverá declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do **Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** para fazer *jus* aos benefícios previstos nesta Lei, ficando facultado ao **TRIBUNAL** promover diligência com a finalidade de comprovar o seu enquadramento.

5.8. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá seguir o modelo da IN nº 05/2017-MPOG, anexo VII-C e ainda conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF.

b) **Especificações claras e detalhadas**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO – V, deste Edital, vedadas descrições genéricas “conforme edital”, “vide termo de referência”, “conforme termo de referência” ou similares;

c) **Quantidades, Preços Unitários, Mensais e Anuais**, conforme especificações descritas no Termo de Referência ANEXO – V do Edital, em reais, em algarismos, e **Valor Global da Proposta**, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) **Prazo de validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.

e) **Dados do licitante** referente às seguintes informações: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, inscrição estadual, inscrição municipal, e-mail (se possuir) banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

5.8.1. ANEXO À PROPOSTA, AINDA DEVERÁ SER APRESENTADO (Utilizar modelo da IN nº 05/2017-MPOG, anexo VII-D):

- a. Planilha de custo e formação de preço para cada cargo;
- b. Memória de cálculo dos custos com passagens, alimentação, uniforme, insumos, materiais, equipamentos e etc.
- c. Cópia do Acordo ou Convenção coletiva de trabalho da categoria envolvida na prestação do serviço e que fundamentou a planilha;
- d. Memória de cálculo do Lucro e Despesas Incidentes – LDI/BDI

5.9. Uma vez aberta a **PROPOSTA**, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco **PROPOSTA** com mais de uma cotação, exceto no caso de **PROPOSTA** disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste Edital.

5.10. Decorrido o **prazo de validade da PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os **LICITANTES** liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

5.11. O **TRIBUNAL** poderá solicitar ao **LICITANTE** a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao **LICITANTE** recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.12. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da **PROPOSTA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o **LICITANTE** não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

5.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA** serão de responsabilidade exclusiva do **LICITANTE**.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(A) **PREGOEIRO(A)** via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das **PROPOSTAS** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no Edital.

6.2. A comunicação entre o(a) **PREGOEIRO(A)** e os **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao **LICITANTE** acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as **PROPOSTAS** classificadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as **PROPOSTAS**, o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na *internet* pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

6.7 Os lances ofertados nas **PROPOSTAS INICIAIS** com igualdade de valor (empate real), nas quais não se possa realizar o desempate via sistema, serão considerados, conforme a ordem classificatória definida pelo **SISTEMA**, para fins de convocação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os **LICITANTES** poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o **LICITANTE** será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, nas condições definidas no ANEXO – V deste Edital.

7.3. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

7.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE** detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do(a) **PREGOEIRO(A)**. O **SISTEMA** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Durante a fase de lances o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável, desclassificando a proposta do licitante.

7.8. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor **PROPOSTA**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

7.9. Finda a fase de lances, o **LICITANTE** detentor do **MENOR LANCE**, após convocação do Pregoeiro(a), deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (duas) horas, **prorrogável uma única vez pelo mesmo período**, através da opção “**enviar anexo**” sua **PROPOSTA** com o valor readequado ao





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

valor do lance vencedor, observando os requisitos previstos no **subitem 5.8** deste Edital para a elaboração da PROPOSTA.

7.9.1. O não envio da PROPOSTA pelo **LICITANTE** no prazo estabelecido implicará desclassificação do **LICITANTE** e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao(a) **PREGOEIRO(A)** convocar os **LICITANTES** na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7.10. No caso de desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos **LICITANTES** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **PREGÃO** poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos **LICITANTES**, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME's/ EPP's

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, observado o disposto, aceitas a sua PROPOSTA, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**.

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação, e a **LICITANTE** for considerada **HABILITADA** nos termos do **item 10 – Da Habilitação**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a PROPOSTA classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e as especificações constantes do ANEXO - V e, em seguida, verificará a **HABILITAÇÃO** do **LICITANTE** nas condições definidas no **item 10** deste Edital. Será observando no julgamento das PROPOSTAS as condições seguintes:

9.1.1. No julgamento das **PROPOSTAS**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GLOBAL,

sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR LANCE**.

9.1.2. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do estabelecido no Edital ou manifestamente inexequíveis.

9.2. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não haja demonstrado, mediante solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (*Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993*).

9.3. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

9.4. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.5. Após aceitação da PROPOSTA, o(a) **PREGOEIRO(A)** verificará a habilitação do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pelo **TRIBUNAL**, após homologação do resultado do **PREGÃO**, para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.6. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências Editalícias, em especial aquela do **subitem 9.4** o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda a todas as exigências do Edital. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A **HABILITAÇÃO do LICITANTE** será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do **SICAF** mediante consulta *on-line*, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.1.1. Os documentos complementares exigidos para a **HABILITAÇÃO** serão apresentados digitalizados por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, **prorrogável uma única vez pelo mesmo período**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema COMPRASNET e os respectivos originais ou cópias autenticadas serão encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no **SISTEMA**, conforme o caso, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.2. Para fins de HABILITAÇÃO neste **PREGÃO**, o LICITANTE deverá apresentar a **habilitação parcial e documentação obrigatória**, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e também apresentar durante a convocação os seguintes documentos:

14.

1. 10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; e,
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) prova de regularidade o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a **apresentação de certidão negativa**, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

14.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. 10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

d. a) **Balanco patrimonial e demonstrações** contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

a. b) Para evitar diligências, o licitante poderá comprovar os cálculos dos índices por meio de declaração firmada pelo contabilista ou representante legal da empresa. Tal declaração não dispensa a apresentação do Balanco e/ou Demonstrações Contábeis.

14. 1.

a. d) **comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

e) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do na IN nº 05/2017-MPOG, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

a. c) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante ã€• Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

a. f) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e

g) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

14. 1.

a. h) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A certidão, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Para a comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar atestados ou





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

declarações de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:

- a) Que tenha prestado serviços de terceirização com no mínimo 70 (setenta) postos de trabalho; (40% do total estimado da licitação)
- b) que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, independentemente das produtividades praticadas;

10.6.2. Para serem aceitos os atestados devem ser apresentados com a declaração contratante dos serviços de que a atividade foi realizada cumprindo todas as disposições do contrato. Deverá ser fornecido nome, CPF, CNPJ, endereço, endereço eletrônico e telefone do emissor do atestado de forma a possibilitar que a administração promova diligência, a fim de atestar a veracidade das informações sob pena de desclassificação do atestado;

10.6.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- a.
 - a. 10.6.4. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

10.7. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a. Declaração de **NÃO PARENTESCO**, conforme disposições do ANEXO - I, deste Edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- b. Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;
- c. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- d. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

10.7. O(A) **PREGOEIRO(A)**, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências editalícias, proclamará **HABILITADO** o LICITANTE e aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma irregular será proclamado **INABILITADO**.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.7.1. Sob pena de INABILITAÇÃO, os documentos encaminhados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.6** corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **TRIBUNAL**, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

10.9.2. A **não regularização** da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **TRIBUNAL** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta e habilitação, ou revogar a Licitação.

10.10. No julgamento da HABILITAÇÃO o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO.

10.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) **PREGOEIRO(A)**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, o presidente do **TRIBUNAL** homologará a Licitação.

11.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do (a) **PREGOEIRO(A)**, se não houver Recurso, ou, havendo, do Presidente do **TRIBUNAL**, que também procederá à homologação do certame.

11.2. Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da **Ata de Registro de Preços - ARP**, a qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas, conforme modelo do ANEXO – II, deste Edital.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Declarado o vencedor, o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de Recurso dos LICITANTES.

12.2 O(A) **PREGOEIRO(A)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo LICITANTE, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do **SISTEMA**.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3. O LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o(a) **PREGOEIRO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) **PREGOEIRO(A)** submeterá o Recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao LICITANTE vencedor.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) **PREGOEIRO(A)** autorizado(a) a adjudicar o serviço ao LICITANTE vencedor.

12.6. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório;

13.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br;

13.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

13.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas);

13.3.2. Se a impugnação contra o Edital for acolhida este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

13.3.3. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br;

13.3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma dos itens 12.2 e 12.3.3 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.

13.3.5. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

14.1. O prazo e local de entrega fica estabelecido de acordo com o Termo de Referência, ANEXO – V





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As Sanções Administrativas ficam estabelecidas de acordo com o Termo de Referência, ANEXO – V deste Edital

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a ADJUDICAÇÃO do objetos ao vencedor e a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO - II deste Edital.

16.2 A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos objetos firmado pelo LICITANTE vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

16.3. O LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços, após a HOMOLOGAÇÃO será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.4. Deverá ser indicado representante legal da empresa LICITANTE, com os números do CPF e RG, assim como apresentada a procuração e/ou contrato social e cargo na empresa, o qual, assinará a Ata de Registro de Preços conforme ANEXO – II deste Edital.

16.5. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não podendo ser prorrogada.

16.6. Se o LICITANTE vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, sem justificativa por escrito e aceita pelo **TRIBUNAL**, serão convocados os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com eles o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes, dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo do ANEXO - II deste Edital.

16.8. O LICITANTE que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.9. Os itens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

16.10. O TRIBUNAL

obedecida a ordem de classificação, convocará o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, assinar o Contrato, no modelo do ANEXO - II, a qual será publicada no Diário Eletrônico da Justiça (www.tjma.jus.br)

16.11. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

compatibilidade com as condições de **HABILITAÇÃO** assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

16.12. O Contrato a ser firmado com o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO – III, deste Edital.

16.13. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

16.14. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Eletrônico da Justiça, até o vigésimo dia do mês. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site (<http://www.tjma.jus.br/inicio/diario>).

16.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – Demais situações previstas na legislação.

16.15.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes:

16.16.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Tribunal.

16.16.2. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

16.16.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na referida Ata, independente do número de órgãos não participantes (carona) que aderirem.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.17. A consulta a que se refere o item 16.16 deverá ser encaminhada à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (e-mail: dirgeral@tjma.jus.br, telefone (98) 3198-4360)

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de Pagamento fica estabelecido de acordo com o Termo de Referência, ANEXO - V deste Edital

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência ANEXO – V deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências editalícias e as condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO – V deste Edital.

20. DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21. DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO

21.1 QUANTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJMA promover as negociações junto as empresas, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJMA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.1.3. O fornecedor que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores do cadastro de reserva que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.1.5.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJMA poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início da execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o TJMA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2. QUANTO AO CONTRATO

9. 21.2.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta;

21.2.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

21.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

21.2.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

21.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

21.2.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (art. 54 da IN nº 05/17):

21.2.7. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir: (art. 54 da IN nº 05/17).

I. A REPACTUAÇÃO para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste contrato e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II. A REPACTUAÇÃO poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- III. Quando a contratação que envolve mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- IV. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
9. 21.2.8. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (art. 55 da IN nº 05/17).
- I. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou;
- II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;
9. 21.2.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 56 da IN nº 05/17).
- 21.2.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Art. 57 da IN nº 05/17).
- 21.2.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 21.2.12. Quando da solicitação da REPACTUAÇÃO para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II.
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;
- V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 28.
- 7.
9. 21.2.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.2.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamentos, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 21.2.15. O prazo referido neste contrato ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.2.16. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 21.2.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.2.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I.
- a.
- I. Partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
9. 21.2.19. Os efeitos financeiros da REPACTUAÇÃO deverão ocorrer exclusivamente para os





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.2.20. Nos casos de pagamentos que tenham como referência data anterior à de apostilamentos ou termo aditivo, os prazos para verificação de eventual mora da Administração em sua contraprestação terão sua contagem iniciada tão somente a partir da data da assinatura do respectivo instrumento.

21.2.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 59 da IN nº 05/17).

21.2.22. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 60 da IN nº 05/17).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua gravação.

22.2. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)**, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta Licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

22.2.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, os LICITANTES.

22.3. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

22.4. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

22.4.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**.

22.4.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

22.6. Em divergência de redação entre o que está estabelecido no Edital e no Termo de Referência, prevalece o TERMO DE REFERÊNCIA.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO - I (Declaração de Não Parentesco);

ANEXO - II (Minuta da Ata de Registro de Preços);

ANEXO - III (Minuta do Contrato);

ANEXO - IV (Modelo de Formulário de Cadastro SIAGEM);

ANEXO - V (Termo de Referência)

São Luís, 30 de agosto de 2018.

THIEGO CHUNG DE FARIAS

Pregoeiro Oficial do TJMA





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de comprovação em licitação, que a Pessoa Física/Jurídica (_____), CPF/CNPJ nº (_____) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

Representante Legal ou Procurador





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – II

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

PROCESSO Nº 34.510/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2018
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2018, o **Poder Judiciário Estadual**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, daqui por diante denominado **TJ-MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pela Diretora Geral, Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº xx/2018, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço para contratação de serviços terceirizados e continuados de motorista para a condução de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrição no Termo de Referência**, processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 31.553/2016 (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: CNPJ:
END.: FONE/FAX: E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: CPF nº RG Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial;

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº XX/2018-SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A gestão desta Ata será feita pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

Faz parte integrante desta ATA a **RELAÇÃO DE EMPRESAS** que aceitaram formar **CADASTRO DE RESERVA** nos mesmos termos e preços da vencedora.

Esta Ata de Registro de Preços estará disponível após assinada e publicada em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Geral do Tribunal de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MA e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA** _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 34.510/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2018 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços terceirizados e continuados de motorista para a condução de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrição abaixo e constantes na proposta de preço do PE nº xx/2018.

ITEM	FUNÇÃO	CBO	ATIVIDADE	QTD
1	Motorista escala 44hs semanais	7825-10	Conduzir veículos de serviço.	140
2	Motorista Noturno escala 12hsx36hs	7825-10	Conduzir veículos de serviço.	12
3	Encarregado escala 44hs semanais	4101-05	Supervisionar os serviços de motorista	2
QUANTITATIVO TOTAL				154





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2. A contratada terá prazo de máximo 30 (trinta dias) para iniciar a prestação dos os serviços a contar da publicação da resenha do contrato do DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de segunda a sábado, observando o limite de 44 horas semanais, em diversos turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do Poder Judiciário, respeitados os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria, sendo permitida a flexibilização da execução das atividades ao longo do expediente, ficando vedada a Contratada alterar os dias e horários do cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários sem a anuência expressa da Contratante.

3.2. A Contratante poderá estabelecer postos que nos quais os serviços sejam executados em jornada diversa ao estabelecido no item 3.1, em turnos de revezamento nos quais o funcionário poderá executar suas atividades inclusive nos finais de semana, observando o limite de 44 horas semanais, sendo preservado no mínimo o descanso remunerado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês;

3.3. Aos sábados, preferencialmente, serão realizados os serviços que não puderem ser executados durante a semana, sem prejuízo da suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

3.4. Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido o intervalo compreendido entre 5:00 e 22:00 horas, com expectativa média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No entanto, em conformidade com as necessidades do TJMA, os serviços poderão ser prestados no período noturno assim entendido o intervalo compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte. Caso esta última hipótese ocorra, o funcionário fará jus ao adicional noturno e ao descanso semanal remunerado s/ Ad. Noturno, de acordo com Convenção ou Acordo Coletivo da categoria.

3.5. A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a diminuição do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias, as 440 (quatrocentos e quarenta) horas.

3.6. As horas extras só serão pagas quando não puder se feitas as compensações de horários, e, deste que devidamente fundamentada pela unidade em que o motorista estiver destacado para trabalho, esclarecendo os motivos para que não ocorra a compensação, sendo necessária a autorização da Contratada para seu pagamento.

3.7. As compensações de horários devem ser realizadas preferencialmente aos sábados.

3.8. As horas adicionais ou de sobre tempos realizados pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 30





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(trinta) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

3.9. Motoristas designados para trabalharem nas seguintes unidades: Casa Abrigo, Casa da Criança e Unidade de Atendimento a mulher em Situação de violência familiar, plantões judiciais, e outras unidades conforme a necessidade da Contratante; poderão ter, conforme determinação da Contratante, escala de trabalho no formato 12hs x 36hs (doze por trinta e seis), doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com jornada no turno noturno.

3.10. Para cada uma das unidades listadas no item 3.3 serão designados no mínimo dois motoristas de serviço para trabalho.

3.11. Os serviços serão realizados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ficando a critério do Contratante a definição do quantitativo de terceirizados destinados a cada unidade da capital ou interior, sendo que a eventual necessidade de remanejamento de pessoal será comunicada em tempo hábil para que a Contratada providencie disponibilidade de empregado na nova localidade.

3.11.1. A Contratada terá o prazo máximo, após a comunicação, de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o remanejamento de pessoal nas unidades prediais da região metropolitana de São Luís e 72 (setenta e duas) horas para as localizadas no interior do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

4.1. Compete ao Motorista:

- a. Conduzir veículos oficiais de transporte de autoridades, servidores e outros indicados pelo setor onde estiver alocado, assim como documentos, materiais e expedientes diversos;
- b. Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte para transporte de servidores, de terceiros autorizados pelo TJMA, bem como, documentos, materiais, bens móveis, e expedientes diversos.
- c. Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte para manutenção fora das dependências do TJMA;
- d. Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com seus superiores.
- e. Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- f. Manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- g.
- h. Monitorar as datas de vistoria obrigatória do veículo;
- i. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- j. Utilizar o telefone exclusivamente para serviço, não sendo permitidas ligações interurbanas;
- k. Apresentar devidamente asseados, além da boa apresentação dos uniformes;
- l. Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela licitante vencedora ou pelo TJMA;
- m. Comunicar ao setor competente o nível de combustível do veículo, após a realização de um atendimento, bem como se existem anomalias mecânicas, elétricas ou na lataria;
- n. Realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

funcionamento e conservação;

- o. Conduzir veículos com urbanidade e educação, observando os procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo TJMA;
- p. Informar ao profissional alocado no posto de trabalho de supervisão, antes do deslocamento ao destino, a ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos.
- q. Obedecer às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
- r. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- s. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto deste instrumento, principalmente durante o horário em que estiver executando os serviços;
- t. Não tratar de assuntos de serviços, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao TJMA;
- u. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizados;
- v. Manter-se sempre com a postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- w. Respeitar o preposto designado pela licitante vencedora para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional;
- x. Procurar orientação do preposto, em caso de dificuldade, relatando o problema;
- y. Não participar, no âmbito do TJMA, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- z. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- {. Adotar os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio dos equipamentos existentes nos veículos oficiais e nos locais de trabalho, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- |. Não conduzir veículos do TJMA, com material permanente sem, que antes se verifique a existência da respectiva autorização;
- }. Não proceder ao deslocamento de usuários sem a devida autorização;
- ~. Receber os usuários de maneira polida e educada, informando e orientando sempre que solicitado, procedendo ao deslocamento de forma eficiente e eficaz ao local pretendido;
 - Não usar instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do TJMA, salvo nos casos de emergência;
- Â. Receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Ã. Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à disposição para execução do serviço, inclusive a condução de veículo com câmbio automático;
- Ä. Adotar todas as providências ao alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Å. Não abordar autoridades ou servidores nas dependências do TJMA, para tratar de assuntos particulares;
- Ä. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à disposição para o serviço;
- Å. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- Ä. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- Å. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao TJMA, com o devido registro;
- Ä. Comunicar imediatamente aos supervisores o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- Å. Comunicar ao supervisor, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou força maior;
- Ä. Realizar exames periódicos.
- Å. Os motoristas deverão ter preferencialmente CNH com categoria “D” ou superior.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Compete ao Encarregado:

- a. O serviço de encarregado deverá ser executado por profissional uniformizado, qualificado para a interlocução entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Contratada e apto ao trato com o público em geral, em especial com autoridades, incumbindo-lhe as seguintes atividades:
- b. Monitorar a pontualidade da equipe no que tange as ausências, férias e substituições, de forma a manter a continuidade dos serviços prestados;
- c. Orientar e treinar a equipe em relação aos serviços a serem prestados;
- d. Reportar a Divisão de Transportes - TJMA, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- e. Zelar pelo comportamento adequado da equipe e uso correto do crachá de identificação pelos profissionais, no cumprimento das normas do Poder Judiciário Maranhense;
- f. Distribuir e controlar tarefas;
- g. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas pela equipe;
- h. Manter a boa qualidade dos serviços prestados;
- i. Controlar as escalas de trabalho do pessoal, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- j. Supervisionar o consumo de materiais.
- k. Conduzir veículos quando necessário para realização de suas atividades.
- l. O encarregado deverá ter preferencialmente CNH com categoria "D" ou superior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além das previstas em lei:

5.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

5.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, colaboradores capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.1.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.1.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1.8. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral (escala de trabalho 44 horas semanais) fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.1.14. Providenciar o cadastro dos terceirizados nos sistemas internos do Poder Judiciário, para fins de controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do TJMA.

5.1.15. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato o relatório de frequência dos terceirizados para fins de pagamento, bem como o relatório das diárias;

5.1.16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.1.16.1. A contratada providenciará, quando possível ao posto, nos postos de trabalho que assim o permitam, a marcação da frequência em Sistema de Registro Eletrônico (SREP) composto por um conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação, por meio eletrônico, da entrada e saída dos trabalhadores, como previsto no art. 74 da CLT.

5.1.16.2. A marcação a marcação da frequência dos funcionários contratado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo tal marcação impedir ou atrasar a realização das atividades constantes no contrato.

5.1.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.1.18. Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

5.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro dos acidentes de trânsito ou danos a terceiros, pelas multas por infrações previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de dolo ou culpa de seus funcionários;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, nos termos da Resolução TJMA GP - 92014;

5.1.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, aos quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.1.23. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

5.1.24. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzindo a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

5.1.25. Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licenças ou afastamentos por qualquer motivo, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração;

5.1.26. Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias.

5.1.27. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

5.1.28. Respeitar o que consta na Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos que dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

5.1.29. Apresentar, no momento da assinatura do contrato declaração de que detém instalações, pessoal e aparelhamento técnicos considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação e manter tal condição durante a vigência do contrato.

5.1.30. Deverá ser cumprida pela contratada todas as exigências contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.2. São obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais da Contratada:

5.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

5.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

5.2.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

5.2.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

5.2.7. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

5.2.8. Além dos pontos acima expostos, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.2.8.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual;

5.2.8.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

5.2.8.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

5.2.8.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

5.2.8.5. Pagamento do 13º salário; quando cabível;

5.2.8.5. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; quando cabível;

5.2.8.6. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

5.2.8.7. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

5.2.8.8. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

5.2.9. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;

5.2.10. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2.11. Descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento

5.2.12. Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.2.13. Quando da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1993. A garantia ora tratada somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, esta será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

5.2.14. Absorver, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. 6.1. São obrigações da contratante, além de outras previstas em lei:

6.1.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

6.1.2. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no Contrato;

6.1.4. Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

6.1.5. Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;

6.1.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte.

6.1.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6. 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais, sendo efetuada a **RETENÇÃO NA FONTE** dos tributos, glosas por descumprimento de ANS, Conta Vinculada e demais contribuições da





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

legislação aplicável;

As faturas deverão obrigatoriamente mensurar de forma detalhada todos custos, informando de forma clara e objetiva os que perfazem o montante cobrado no período de competência

7.3. A nota fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para atesto do fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, referente aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;
- II. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- IV. Toda a documentação necessária à comprovação dos depósitos das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, dos funcionários que prestaram os serviços objeto do contrato com o TJMA, tais como CND, CRS, Guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento que o gestor do contrato entender necessário à devida comprovação;
- V. Comprovantes de depósito de salário, vale-transporte e vale-alimentação em conta-salário ou conta corrente de seus empregados;
- VI. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

6.

I. a. i. 1. a. i. 1.

- a. [REDACTED] do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referenciem-se ao protocolo de envio;
- b. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE;
- c. Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- e. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- g. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- h. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- i. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.

6.  A não apresentação da documentação referida nos subitens anteriores configurará condição suspensiva para o pagamento da nota fiscal/fatura.

7.5. O TJMA, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.6. Quando houver ressalva no recebimento dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

7.7. O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da Contratada.

7.8. A administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento da Nota fiscal ou da Fatura, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) após o recebimento, pela Administração, dos documentos elencados no subitem.

7.9. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

7.10. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

7.11. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

7.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data prevista neste contrato e o efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i	6/100	I =	0,00016438
I =	I365		
365	=		

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- a. 8.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

- a.  O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

8.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

8.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a.

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

- a. 8.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

8.8. Os valores máximos e mínimos a serem provisionados estão discriminados na tabela abaixo, ressalvado o FAT/RAT, o submódulo 3.1 e os demais encargos são vinculativos:

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS (Mínimo e Máximo)





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%
ENCARGO	MÍNIMO	MÁXIMO
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
SUBTOTAL (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)	30,4135%	31,4829%

NOTA 1: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como os índices de ajuste de riscos, de ½ a 2 vezes.

NOTA 2: A comprovação do Risco deverá ser realizada pela apresentação de documento idôneo da Previdência social que comprove o índice adotado.

- a. 8.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

8.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação,

8.12. Encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

8.13. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

■ O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.16. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

8.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos diretos, pela própria administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

8.18. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta de depósito vinculada

a. bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

a. ■ As normas para operacionalização da conta vinculada serão aquelas previstas na Resolução CNJ 169/2013 alterada pela Resolução 183/2013.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.

1. ■ admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta;
2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (art. 54 da IN nº 05/17):
7. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir: (art. 54 da IN nº 05/17).
- V. A REPACTUAÇÃO para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste contrato e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- VI. A REPACTUAÇÃO poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- VII. Quando a contratação que envolve mais de uma categoria profissional, com datas e bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- VIII. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
9.
 1. ■ interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (art. 55 da IN nº 05/17).
 - I. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou;
 - II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas e bases destes instrumentos;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.

1. ■ repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 56 da IN nº 05/17).
2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Art. 57 da IN nº 05/17).
3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
4. Quando da solicitação da REPACTUAÇÃO para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;

V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

28.

7.

9.

1. ■ decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
2. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamentos, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
3. O prazo referido neste contrato ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
4. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I.

a.

- I. Partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.

19. ■ efeitos financeiros da REPACTUAÇÃO deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
20. Nos casos de pagamentos que tenham como referência data anterior à de apostilamentos ou termo aditivo, os prazos para verificação de eventual mora da Administração em sua contraprestação terão sua contagem iniciada tão somente a partir da data da assinatura do respectivo instrumento.
21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 59 da IN nº 05/17).
22. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 60 da IN nº 05/17).

CLÁUSULA DÉCIMA – 10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, serão realizados pelo Sr. Orlando Silva Araújo Neto, Chefe da Divisão de Transportes, mat. 189340, e em sua ausência pela supervisora da Divisão de Transporte do TJ/MA, Juliana da Silva, Técnica Judiciário, mat. 10520, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

10.2.5. A satisfação do público usuário.

10.2.6. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.7. A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2.8. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.9. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição Resolução nº 21/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.1.1. A Declaração deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços ou na 1ª reunião que a contratada realizar com a contratante.

11.2. O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentá-lo ao Gestor/Fiscal do Contrato;

11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.4. A empresa Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.5. O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela Contratada e suas atividades não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.4. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

12.4.1. Advertência por escrito;

12.4.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

12.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.4.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.4.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4.6. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.4.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA;

12.4.8. A penalidade estabelecida será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

12.4.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. A licitante, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- - o
 - a. [REDACTED] pública;
 - b. seguro – garantia; ou
 - c. fiança bancária
- a. 13.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-x, denominada “TRIB JUSTICA M CAUCAO”
- 13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a.

13.4. A modalidade seguro-garant somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item supra, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente

escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do contratante;

13.7. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

13.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas pela Lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

13.11. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.12. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, conforme estabelecido no anexo VII-F item 3, subitem J da IN nº 05/2017.

13.13 A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

13.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.15 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

a. 13.17 A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

a. 13.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

14.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

14.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, independentemente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

14.3. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do Contrato no prazo de cinco dias a contar da entrega.

14.4. A empresa contratada deverá, a seu cargo, fornecer equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços contratados.

14.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme, completo, tipo social, atendendo à especificação





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

técnica mínima e qualidade, desde o início do contrato e no decorrer do mesmo, conforme tabela abaixo:

Discriminação dos Materiais	Quantidade Inicial	A cada seis meses
Calça social na cor escura	02	02
Camisa social manga longa cor clara com a logomarca da empresa no bolso.	02	02
Camisa social manga curta cor clara com a logomarca da empresa no bolso	02	02
Paletó cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, com a logomarca da empresa no bolso	02	02
Gravata cor escura	02	02
Cinto social em couro	01	01
Sapato social em couro na cor preta com solado emborrachado antiderrapante	01	01

14.6. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.

14.7. Todo o uniforme estará sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

14.8. O custo do uniforme (incluindo acessórios e calçados) não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

14.9. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade que não desbote facilmente e compatíveis com o clima do Estado do Maranhão.

14.10. Poderão ocorrer eventuais alterações na especificação do uniforme, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela CONTRATANTE de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIÁRIAS, HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

DAS DIÁRIAS

15.1. Para todos os cargos, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100km, e, seguindo-se subsidiariamente as mesmas regras dispostas na RESOL-GP – 392018/TJMA, o será precedido do pagamento de diárias pela empresa prestadora de serviços, nos seguintes valores e cálculos a seguir:

15.1.1. Meia diária: R\$ 80,00 (oitenta reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede, nos termos RESOL-GP – 392018/TJMA.

15.1.2. Diária completa: R\$ R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), quando houver pernoite.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VDR = Valor da Diária por Reembolso

Vd = Valor da diária (Inteira ou Meia)

Qd = Quantidade de diárias

DA = Despesas Administrativas

T = Tributos

$$VDR = (Vd \times Qd) + DA + T$$

Obs.1: O valor da diária (Vd) refere-se ao valor a ser repassado ao motorista.

Obs.2: As despesas administrativas não podem ultrapassar o valor de 10% da diária/meia diária.

15.1.3. Não será considerado pernoite os serviços que necessitem ser realizados eminentemente à noite, tais como blitz, vistorias, atividades de plantão, emergências noturnas, dentre outros de mesma natureza.

15.2. O pagamento da diária será precedido por uma autorização expressa feita em formulário próprio pela Divisão de Transportes – TJMA à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem. O pagamento da diária será efetuado pela prestadora de serviços.

15.3. Não será pago diárias sem processo advindo da unidade em que o funcionário estiver lotado, explicitando os materiais e/ou as pessoas a serem transportadas, bem como o processo de pagamento de diárias às pessoas transportadas ou processo de requisição de materiais/entrega de materiais relativos a viagem.

15.4. Não será pago diárias quando a unidade requerente, em que o funcionário realiza suas atividades, não fizer o requerimento de diárias com antecedência mínima de cinco dias úteis do início da viagem, salvo com expressa autorização do Gestor do Contrato após exposição de motivos da unidade requerente fundamentando a não requisição das diárias em tempo hábil.

15.5. A Contratada poderá requerer a apresentação da comprovação dos gastos durante a realização da viagem, para fins da comprovação de deslocamento nos termos da RESOL-GP – 392018/TJMA, bem como para averiguação da realização da viagem quando da ocorrência do item 16.4.

HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

15.6. As horas extras dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados conforme rege a Consolidação das Leis do Trabalho.

15.6.1. Para o cálculo de horas extras deverá ser considerado o valor da remuneração ofertada para cada posto de trabalho, referenciado na proposta do licitante.

15.6.2. O valor da hora extra deverá ser compatível com o valor do salário lançado na proposta.

15.6.3. Os custos sobre a hora extra deverão ser os mesmos que incidirem sobre a hora normal, acrescidos do valor pago sobre atividade extraordinária, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.6.4 As horas extras não serão objeto de disputa para a presente licitação, todavia, para fins de contratação a previsão do valor das horas extras e a estimativa de horas extras ano deve ser prevista na proposta da licitante, mesmo que este valor não seja fundamento para o valor global da proposta.

15.7. O adicional noturno para os postos de trabalho será calculado conforme previsto no art. 73 da CLT;

15.8. Aos profissionais alocados nos postos de trabalho deste Poder Judiciário, somente será permitida a realização de horas extras com prévia autorização do TJMA;

15.9. As blitz realizadas com comissários de menores bem como diligências realizadas com oficiais de justiça, quando ultrapassarem o espediente normal ou realizado em horários noturnos, farão jus ao pagamento de horas extras, caso seja possível a compensação dos horários trabalhados.

15.10. A contratada deverá manter registrado banco de horas por funcionários terceirizado, a fim de se realizar a compensação das atividades extraordinárias realizadas pelos funcionários contratados.

15.11. As horas extras só serão pagas quando houver impossibilidade de compensação dos serviços extraordinários através de banco de horas, nos termos da CLT e convenção coletiva, mediante solicitação do contratante.

15.12. A as compensações dos serviços deverão ocorrer preferencialmente aos sábados.

15.13. A contratante informará mensalmente a contratada as horas em negativo (horas não trabalhadas) e em positivo (atividades extraordinárias) dos motoristas e encarregado, a fim de se manter atualizado o banco de horas por prestador de serviços.

15.14. Quanto não informado as horas em positivo ou negativo deverá ser considerado como serviços transcorridos em sua normalidade.

15.15. As horas em negativo ou positivo só poderão ser compensadas ou descontadas dos prestadores de serviços com a autorização da contratante.

15.16. As compensações realizadas com base no banco de horas deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias, nos termos da CLT bem como da convenção coletiva da categoria.

15.17. A contatante informará os dias disponíveis para compensação das horas extraordinárias, realizadas pelos colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SALÁRIOS E DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

16.1. A determinação de salário dos motoristas deverá observar a categoria de Motorista de 7,1 a 15 toneladas, pois este Poder Judiciário possui veículos com esta característica, este valor deverá ser extraído da convenção coletiva de trabalho do Sindicato de Trabalhadores Rodoviários do Estado do Maranhão conforme especificado no Termo de Referência.

16.1.1 A remuneração do cargo de encarregado deverá ser igual à de um motorista de serviço, com os mesmos direitos e subsídios.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.2. Os motoristas que forem destacados para conduzir altas autoridades: Desembargadores e Membros da Mesa Diretora do TJMA, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça; farão jus ao recebimento de gratificação função de 50% (cinquenta por cento) do salário-base estabelecido na convenção coletiva, conforme determinado no item 17 do Termo de referência, face à responsabilidade do cargo, sem incorporar ao salário, e apenas durante o período em que estiverem no exercício da função.

16.3. Para fazerem jus ao recebimento da gratificação que trata o item supra, os motoristas destacados para conduzir altas autoridades deverão obrigatoriamente possuir o curso de “Condução de Autoridades” (direção defensiva e ofensiva) ou similar.

16.4. O contratante estabelecerá a qualquer tempo o aumento do valor da gratificação de função até o limite de 100% (cem por cento) do salário-base.

16.5. Na elaboração da proposta os licitantes deverão tomar por base para gratificação de função o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário determinado no item 17.1.

16.6 A gratificação não será objeto de disputa para a presente licitação, todavia, para fins de contratação a previsão do valor das gratificações e a estimativa de horas extras ano deve ser prevista na proposta da licitante, mesmo que este valor não seja fundamento para o valor global da proposta.

16.6. Quando da prestação dos serviços será pago a contratada valores proporcionais ao quantitativo e percentual estabelecido pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

17.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

17.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

17.4 O licitante reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

17.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.7.1. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O valor total para a prestação de serviço do objeto deste Contrato é de **R\$ __**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **XX.** (disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos)

18.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Função	XXXXXXXXXXXXXX
Subfunção	XXXXXXXXXXXXXX
Programa	2.061.0543.4434.0001
Projeto Atividade	XXXXXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa	339037– LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

18.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, xx de xxxxxxxx de 2018

P/ CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

P/ CONTRATADA:

SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – IV
FORMULÁRIO DE CADASTRO SIAGEM

CNPJ:				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CAPITAL SOCIAL:				
DATA INCORPORAÇÃO:				
INSC. ESTADUAL:				
INSC. MUNICIPAL:				
CNPJ DA EMPRESA MATRIZ:				É REPRESENTANTE
ENDEREÇO:				BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	ESTADO:		UF: TEL:
TEL:	REGISTRO PROFISSIONAL DO RESP. TÉCNICO			
ENTIDADE FISCALIZADORA:				INSCRIÇÃO D ENTIDADE:
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO COMPETENTE:				
Nº REGISTRO				DATA D REGISTRO
SÓCIOS DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)	RAZÃO SOCIAL/NOME:			
	CNPJ/CPF:			
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
PARTICIPANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)	NOME:			
	CPF:			
	CARGO:			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS;			
	CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;			
	CNPJ (ATUALIZADO);			

OBS: CADASTRO OBRIGATÓRIO PARA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POSSA RECEBER EMPENHO E PAGAMENTO.





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONTINUADOS DE MOTORISTAS

THIEGO CHUNG DE FARIAS
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 104802

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/08/2018 16:32 (THIEGO CHUNG DE FARIAS)

